PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO*

ENVIADO AO DIÁRIO DO NOROESTE
Edição Nº 18.063
Folha Nº 04
Data 31/08/2018

LEI MUNICIPAL Nº 1.254/2018

De 31 de Julho de 2018

SÚMULA:- Autoriza o Município a adquirir onerosamente área de terras rurais, constante da matricula nº 2.890, com registro, junto ao Registro de Imóveis de Nova Londrina, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EVANDRO MARCELO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Município de Itaúna do Sul, autorizado a adquirir o seguinte imóvel, "Uma área de Terras, Rural, Medindo 24,200 metros quadrados; constituída pela Chácara nº 14 da Secção – A, situada no loteamento da cidade de Itaúna do Sul, Município do mesmo nome, comarca de Nova Londrina, estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: - "Confronta pela frente com a Rua Pernambuco, na divisa da cidade de Itaúna do Sul; de um lado, com a chácara nº 13, pelos fundos com a propriedade de quem de direito e pelo outro lado, com a estrada que demanda a Paranavaí, denominada "Chácara 2 Irmãos, registrado sob a Matricula nº 2.890 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Londrina/PR".

Parágrafo Único - Sendo proprietários de referido imóvel, os Senhores, Antonio Pedro da Rocha Sobrinho, RG nº 4.520.384-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 640.224.399-04, brasileiro, agricultor, casado com a Sra. Elvira Aparecida Navarro Fernandes Rocha, brasileira, professora, RG nº 6.295.715-8 SSP/PR e, inscrita no CPF/MF nº 309.164.021-34 casados sob o regime de comunhão parcial de bens, conforme Certidão de Casamento nº 513, assentada, junto ao Registro Civil e Tabelionato de Itaúna do Sul, ambos, residentes e domiciliados na Rua Inglaterra nº 379, no município de Itaúna do Sul, comarca de Nova Londrina, estado do Paraná.

Art. 2º - O valor pactuado para aquisição de referido imóvel foi de R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme avaliações realizadas, valor este que será pago mediante

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

celebração de contrato de compra e venda por escritura pública, em 10 (dez) parcelas iguais de R$ 10.000,00 (dez mil reais), pagamentos estes que serão realizados, todo dia 22 de cada mês por meio de TED em conta bancária que seja titularizada por um ou pelos dois Vendedores.

Art. 3º - Para atender a despesa decorrente desta Lei servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

05000: - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANO RURAIS
05003: - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS
05003: - 22.661.000051.015 AQ. E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE TERRNOS
400000: DESPESAS DE CAPITAL
440000: - INVESTIMENTOS
449000: - APLICAÇÕES DIRETAS
449061: - Aquisição de imóveis (Ficha 182)..... R$ 90.000,00
TOTAL..... R$ 90.000,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ..... R$ 90.000,00

Art. 4 º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (31/07/2018).

EVANDRO MARCELO DA SILVA
Prefeito Municipal

*Número de Lei Municipal substituído.